

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N° 3.042, DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

EMENDA N°

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto:

“Art. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional a cada dois anos relatório de acompanhamento, transparência e avaliação do PADIS, contendo:

- I – valores totais dos benefícios;
- II – pessoas jurídicas beneficiadas;
- III – valores de benefícios por pessoa jurídica e por produto beneficiado;
- IV – valor do crédito financeiro obtido e utilizado por pessoa jurídica, no que tange ao art. 4º-A desta Lei;
- V – valor do investimento em pesquisa e desenvolvimento por pessoa jurídica;
- VI – dados de produção e de emprego; e
- VII – avaliação quantitativa e qualitativa dos efeitos dos benefícios do PADIS sobre emprego, produção, preços, qualidade do emprego e desenvolvimento tecnológico e inovação.

Parágrafo Único: O relatório previsto no caput do presente artigo deverá ser enviado, no primeiro semestre de cada ano:

- I - ao Ministério da Economia, para auxiliar no desenho da Lei Orçamentária Anual, condicionando a continuidade do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211141990200>

LexEdit
* CD211141990200*

programa à comprovação do seu custo-benefício, segundo avaliação definida no inciso VII do **caput**.

II - à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a fim de comprovar seu custo-benefício, segundo avaliação definida no inciso VII do **caput** e embasar a produção da respectiva Lei Orçamentária Anual, a fim de atender o disposto no Art. 4º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecemos a importância e a implementação de incentivos ao setor de tecnologias da informação e comunicação e de semicondutores. Nesse contexto, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS é meritório em seus objetivos.

Não obstante, é preciso salientar que as normas que regem gastos tributários, subvenções e isenções tributárias não contemplam mecanismos adequados de controle da criação e expansão desses gastos, nem criam condições adequadas para a realização de avaliação dos resultados alcançados.

Para corrigir essa lacuna, propomos uma Emenda que traz mecanismo de acompanhamento, transparência e avaliação do PADIS, por meio de encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório bianual de avaliação do programa, cuja continuidade dependerá dos resultados de custo-benefício. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda, que define mecanismo de acompanhamento, transparência e avaliação do PADIS.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211141990200>

LexEdit
CD211141990200*

Deputada TABATA AMARAL

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211141990200>



* C D 2 1 1 4 1 9 9 0 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD211141990200, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211141990200>